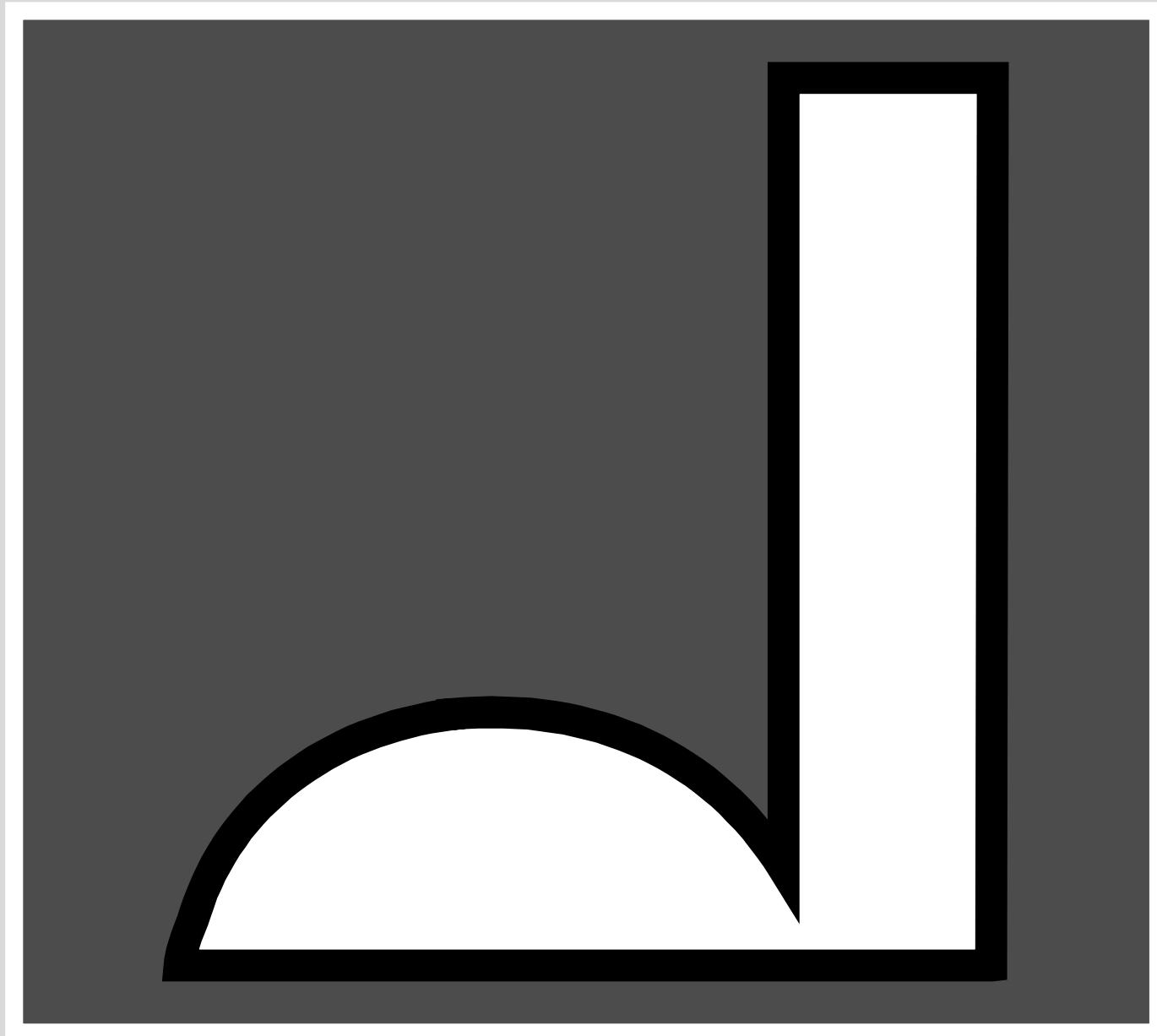




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

---

ANO LVI - N° 070 - SÁBADO, 26 DE MAIO DE 2001 - BRASÍLIA-DF

---

**Mesa não disponível!**

# CONGRESSO NACIONAL

---

## SUMÁRIO

---

### 1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 148, de 2001, que aprova o ato que outorga concessão a “Fundação Dom Avelar Brantão Vilela” para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Salvador, Estado da Bahia. ....	10483
Nº 149, de 2001, que aprova o ato que renova a concessão de “Rádio Juazeiro Ltda” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia. ....	10483
Nº 150, de 2001, que aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1999. ....	10483
Nº 151, de 2001, que aprova o ato que outorga concessão a “Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão” para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na localidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. ....	10483
Nº 152, de 2001, que aprova o ato que renova a permissão outorgada a “Sistema FM de Rádio Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais. ....	10484
Nº 153, de 2001, que aprova o ato que outorga permissão a “Fundação Padre Antônio Bezerra de Menezes” para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará. ....	10484
Nº 154, de 2001, que aprova o ato que outorga permissão a “Fundação Educacional e Cultural Pedrense” para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo. ....	10484
Nº 155, de 2001, que aprova o ato que renova a concessão de “Rádio Cultura de Divinópolis Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais. ....	10485
Nº 156, de 2001, que aprova o ato que renova a permissão outorgada a “Fênix Rádio FM Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ipameri, Estado de Goiás. ....	10485
Nº 157, de 2001, que aprova o ato que renova a permissão outorgada a “Rádio Três Colinas Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo. ....	10485
Nº 158, de 2001, que aprova o ato que renova a outorga de “Fundação José Resende Vargas de Rádio” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais. ....	10485
Nº 159, de 2001, que aprova o ato que outorga permissão a “Fundação Educativa e Cultural de Lazer do Alto do Rio das Velhas” para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais. ....	10486
Nº 160, de 2001, que aprova o ato que outorga permissão a “Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão” para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo. ....	10486

# SENADO FEDERAL

## 2 – ATA DA 3ª REUNIÃO, EM 25 DE MAIO DE 2001

### 2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE DESPACHADO (Art. 155, § 2º, do Regimento Interno)

### 2.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 276, de 2001-CN (nº 342/2001, na origem), de 18 de abril último, encaminhando cópia do Decreto de 16 de abril de 2001, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$550.730,00, para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

10487

Nº 277, de 2001-CN (nº 343/2001, na origem), de 18 de abril último, encaminhando cópia do Decreto de 16 de abril de 2001, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$184.395,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização...

10488

Nº 278, de 2001-CN (nº 414/2001, na origem), de 7 do corrente, encaminhando cópia do Decreto de 26 de abril de 2001, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor de R\$82.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

10489

Nº 279, de 2001-CN (nº 415/2001, na origem), de 7 do corrente, encaminhando cópia do Decreto de 27 de abril de 2001, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Esporte e Turismo, crédito suplementar no valor de R\$205.205,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

10490

### 2.2.2 – Avisos de Ministros de Estado

Nº 158/2001, de 18 do corrente, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando, em aditamento ao Aviso nº 711/99, as informações complementares em resposta ao Requerimento nº 595, de 1999, do Senador Roberto Requião. Ao Arquivo.....

10491

Nº 472/2001, de 22 do corrente, do Ministro de Estado da Justiça, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 165, de 2001, do Senador Antero Paes de Barros. Ao Arquivo.....

10492

Nº 48/2001, de 22 do corrente, do Ministro de Estado das Comunicações, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 668, de 2000, de iniciativa da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.....

10492

### 2.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2001 (nº 713/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Pássaro Grande para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás. À Comissão de Educação.....

10492

Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 2001 (nº 714/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Santa Luzia para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....

10494

Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 2001 (nº 545/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Itatiaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....

10496

Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 2001 (nº 573/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão do Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....

10499

Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2001 (nº 615/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Maria Rainha da Paz para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....

10502

Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2001 (nº 646/2000, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Olinda-Pernambuco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação. ....

Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2001 (nº 669/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Acaíaca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. ....

Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2001 (nº 683/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Cultural José Allamano para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima. À Comissão de Educação. ....

Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2001 (nº 689/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio 99 FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação. ....

Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 2001 (nº 695/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Educacional de Rádio para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte. À Comissão de Educação. ....

Projeto de Decreto Legislativo nº 165, de 2001 (nº 704/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural João Soares Leal Sobrinho para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. ....

Projeto de Decreto Legislativo nº 166, de 2001 (nº 705/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Santa Bárbara para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo. À Comissão de Educação. ....

Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 2001 (nº 719/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Sítônio do Vale para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará. À Comissão de Educação. ....

Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 2001 (nº 809/2000, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação. ....

10521

**2.2.4 – Fixação de prazo (Nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, “b”, do Regimento Interno)**

De quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 155 a 168, de 2001. ....

10522

**2.2.5 – Término de prazos**

No dia 24 do corrente, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2000 (nº 1.4555/99, na Casa de origem), que revoga o art. 376 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para permitir a realização de horas-extras por mulheres. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente. ....

10523

No dia 24 do corrente, sem interposição de recursos no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias: ....

10523

- Projeto de Lei do Senado nº 284, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Cândido, que dispõe sobre a instalação de telefones especiais para surdos e dá outras providências. À Câmara dos Deputados. ....

10523

- Projeto de Lei do Senado nº 573, de 1999, de autoria do Senador José Jorge, que altera dispositivos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que “institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências”. À Câmara dos Deputados. ....

10523

- Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2001, de autoria do Senador Bernardo Cabral, que altera o art. 3º da Lei nº 4.069-A, de 12 de junho de 1962, a fim de imprimir nova denominação à Universidade do Amazonas. À Câmara dos Deputados. ....

10523

- Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2001, de autoria do Senador Pedro Piva, que denomina “Aeroporto Internacional de Viracopos – Governador Mário Covas” o Aeroporto Internacional de Viracopos, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo. À Câmara dos Deputados. ....

10523

**2.2.6 – Ofícios**

Nº 59/2001, de 24 do corrente, da Liderança do PSB no Senado Federal, de substituição

de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. ....

10523

Nº 779/2001, de 23 do corrente, da Liderança do Bloco Parlamentar PFL/PST na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Designação da Deputada Laura Carneiro para integrar, como suplente, a referida Comissão. ....

Nº 117/2001, de 24 do corrente, do Deputado Fernando Gabeira, de indicação do Deputado Pedro Eugênio para integrar a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 2.146-1, de 2001. Designação do Deputado Pedro Eugênio para integrar, como suplente, a referida Comissão. ....

**2.2.7 – Discursos encaminhados à publicação (Art. 203 do Regimento Interno)**

SENADOR FRANCELINO PEREIRA – Registro da participação, ontem, de assessor de S. Ex<sup>a</sup> no 5º Festival de Cinema Brasileiro, na cidade de Miami/EUA, oportunidade em que falou so-

bre o papel da Subcomissão de Cinema do Senado Federal no processo de reestruturação da indústria nacional de cinema. ....

10523

SENADOR MAURO MIRANDA – Considerações sobre o substitutivo da Câmara dos Deputados ao projeto que trata do Estatuto das Cidades, do qual S. Ex<sup>a</sup> foi designado relator. Premência na definição de uma política urbana que interrompa o processo de favelização dos centros urbanos.....

10524

**2.3 – ENCERRAMENTO**

**3 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)**

**4 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**6 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)**

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 148, DE 2001

**Aprova o ato que outorga concessão a "Fundação Dom Avelar Brandão Vilela" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Salvador, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 64, de 7 de junho de 1999, que outorga permissão a "Fundação Dom Avelar Brandão Vilela" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de maio de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 149, DE 2001

**Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Juazeiro Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Juazeiro Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de maio de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 150, DE 2001

**Aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1999.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1999.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de maio de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente.

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 31/10/2000

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 151, DE 2001

**Aprova o ato que outorga concessão a "Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televi-**

**são) na localidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 10, de 30 de novembro de 1999, que outorga concessão a "Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão" para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de maio de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 152, DE 2001**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Sistema FM de Rádio Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 465, de 26 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 27 de dezembro de 1994, a permissão outorgada a "Sistema FM de Rádio Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de maio de 2001 – Senador **Jader Barbalho**, Presidente.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 153, DE 2001**

**Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Padre Antônio Bezerra de Menezes" para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 287, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Fundação Padre Antônio Bezerra de Menezes" para executar por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de maio de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 154, DE 2001**

**Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Educacional e Cultural Pedrense" para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 193, de 26 de novembro de 1999, que outorga permissão a "Fundação Educacional e Cultural Pedrense" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de maio de 2001 – Senador **Jader Barbalho**, Presidente.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 155, DE 2001**

**são) na localidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 10, de 30 de novembro de 1999, que outorga concessão a "Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão" para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de maio de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 152, DE 2001**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Sistema FM de Rádio Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 465, de 26 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 27 de dezembro de 1994, a permissão outorgada a "Sistema FM de Rádio Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de maio de 2001 – Senador **Jader Barbalho**, Presidente.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 153, DE 2001**

**Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Padre Antônio Bezerra de Menezes" para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 287, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Fundação Padre Antônio Bezerra de Menezes" para executar por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de maio de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 154, DE 2001**

**Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Educacional e Cultural Pedrense" para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 193, de 26 de novembro de 1999, que outorga permissão a "Fundação Educacional e Cultural Pedrense" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de maio de 2001 – Senador **Jader Barbalho**, Presidente.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 155, DE 2001**

**Aprova o ato que renova a concessão de “Rádio Cultura de Divinópolis Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 14, de 14 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de “Rádio Cultura de Divinópolis Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de maio de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 156, DE 2001**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada a “Fênix Rádio FM Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 29, de 18 de março de 1999, que renova por dez anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada a “Fênix Rádio FM Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de maio de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 157, DE 2001**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada a “Rádio Três Colinas Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 46, de 23 de janeiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de julho de 1990, a permissão outorgada a “Rádio Três Colinas Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de maio de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 158, DE 2001**

**Aprova o ato que renova a outorga de “Fundação José Resende Vargas de Rádio” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 16, de 16 de maio de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a outorga de “Fundação José Resende Vargas de Rádio” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de maio de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 159, DE 2001**

**Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Educativa e Cultural de Lazer do Alto do Rio das Velhas" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 292, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Fundação Educativa e Cultural de Lazer do Alto do Rio das Velhas" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de maio de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 160 , DE 2001**

**Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 187, de 19 de novembro de 1999, que outorga permissão a "Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de maio de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente.

# SENADO FEDERAL

## Ata da 3<sup>a</sup> Reunião, em 25 de maio de 2001

## 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 51<sup>a</sup> Legislatura

## *Presidência do Sr. Carlos Wilson*

*(Inicia-se a reunião às 9 horas)*

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Não há, em plenário, o **quorum** regimental para abertura da sessão.

Nos termos do § 2º do art. 155 do Regimento Interno, será despachado o Expediente que se encontra sobre a Mesa.

É o seguinte o Expediente despachado:

MENSAGENS  
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
MENSAGEM N° 276, DE 2001-CN  
(N°342/2001, na origem)

## Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do § 3º do art. 42 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 16 de abril de 2001, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$550.730,00, para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente”, publicado no **Diário Oficial da União** do dia 17 de abril de 2001, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 18 de abril de 2001. –**Fernando Henrique Cardoso.**

## DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2001

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$550.730,00, para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização constante do art. 6º, inciso III, alínea “d”, da Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$550.730,00 (quinhentos e cinqüenta mil, setecentos e trinta reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento da dotação orçamentária constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM N° 00079/MP

Brasília, 10 de abril de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar solicitação de abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 550.730,00 (quinhentos e cinqüenta mil, setecentos e trinta reais), destinado ao atendimento de despesas do Gabinete da Presidência da República.

2 – O crédito em questão tem por objetivo complementar a dotação de pessoal e encargos sociais, possibilitando o remanejamento de 19 cargos em comissão do grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Gabinete da Presidência da República.

3 – Os recursos necessários ao atendimento da proposição em pauta são oriundos de remanejamento de dotações orçamentárias, não acarretando prejuízo à execução das programações objeto de cancelamento.

4 – Esclareço, por oportuno, que a solicitação em referência será viabilizada mediante decreto, estando amparada nas disposições contidas no art. 6º, inciso III, alínea d, da Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, e no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição.

5 – Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em tela, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000 (LDO-2001).

6 – Diante do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura referida crédito suplementar.

Respeitosamente, – **Martus Tavares**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

**MENSAGEM N° 277, DE 2001-CN  
(Nº 343/2001, Na Origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 3º do art. 42 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 16 de abril de 2001, que “Abre ao

Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 184.395,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente”, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2001, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 18 de abril de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

**DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2001.**

**Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 184.395,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.**

O Presidente Da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização constante do art. 6º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 184.395,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento de dotação orçamentária constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM N° 00080/MP

ÓRGÃO: 13000 - MINISTÉRIO DA DEFESA		UNIDADE: 13111 - COMANDO DA AERONÁUTICA		CREDITO SUPLEMENTAR			
ANEXO I		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000.000,00					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							
PROG	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/31 TÍTULO/PRODUTO	13111	13111	VALOR		
910 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				R\$ 184.395,00			
ATIVIDADES							
PT 122	0750 2048	REINTEGRACAO DE PESSOAL ATIVADA UNID E ENCARGOS SOCIAIS			184.395		
PT 122	0750 2053 0133	REINTEGRACAO DE PESSOAL ATIVADA UNID E ENCARGOS SOCIAIS PESSOAL REINTEGRADA UNID			184.395		
TOTAL - FISCAL				184.395			
TOTAL - SEGURIDADE				0			
TOTAL - GERAL				184.395			

ÓRGÃO: 51000 - MINISTÉRIO DA DEFESA UNIDADE: 51111 - COMANDO DA AERONÁUTICA		CREDITO SUPLEMENTAR							
ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECLAMOS DE TITULAS AS FONTES - R\$ 1.39							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/MATERIAL DE DIREITO	E	V	P	M	D	T	VALOR
	0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR								184.395
05.145	0300 2010 0130	ATIVIDADES							184.395
05.145	0300 2010 0130	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							184.395
05.145	0300 2010 0130	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - MINISTÉRIO DA DEFESA - NACIONAL							184.395
		TOTAL - FISCAL							184.395
		TOTAL - SEGURIDADE							184.395
		TOTAL - GERAL							184.395

Brasília, 10 de abril de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar solicitação de abertura de crédito suplementar no valor de R\$184.395,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais), destinada ao atendimento de despesas do Ministério da Defesa.

2 – O crédito em questão tem por objetivo complementar a dotação de pessoal e encargos sociais, possibilitando remanejamento, em caráter temporário, de cargos em comissão do grupo Direção e Assessoramento Superiores — DAS, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério da Defesa.

3 – Os recursos necessários ao atendimento da proposição em pauta são oriundos de remanejamento de dotação orçamentária, não acarretando prejuízo à execução da programação objetiva de cancelamento.

4 – Esclareço, por oportuno, que a solicitação em referência será viabilizada mediante decreto, estando amparada nas disposições contidas no art.6º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, e no art.43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art.167, incisos V e VI, da Constituição.

5 – Resalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em tela, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art.42 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000 (LDO-2001).

6 – Diante do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura referida crédito suplementar.

Respeitosamente, **MARTUS TAVARES**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

### MENSAGEM N° 278, DE 2001-CN (Nº 414/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 3º do art.42 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 26 de abril de 2001, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor de R\$82.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento”, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 30 de abril de 2001, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 7 de maio de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

### DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2001

**Abre o Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor de R\$82.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art.84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art.6º, inciso II, da Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, decreta:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor de R\$82.000,00 (oitenta e dois mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento de dotação orçamentária do próprio Órgão, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de abril de 2001. 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM N° 00086 /MP

Brasília, 18 de abril de 2001.

ÓRGÃO : 41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
UNIDADE : 41001 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ANEXO 1 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAR)			CREDITO SUPLEMENTAR						
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.400						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO PRODUTO	F	G	N	M	U	T	VALOR
		0700 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO							R\$ 1.400
24 122	0740 1001	A FIVIDADES							R\$ 0,00
24 122	0750 2001 0079	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - NACIONAL							R\$ 0,00
		TOTAL - FISCAL							R\$ 0,00
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							R\$ 0,00

ÓRGÃO : 41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
UNIDADE : 41001 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ANEXO 1 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			CREDITO SUPLEMENTAR						
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO PRODUTO	F	G	N	M	U	T	VALOR
		0700 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO							R\$ 1.000
24 122	0740 1001	A FIVIDADES							R\$ 0,00
24 122	0750 2001 0079	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - NACIONAL							R\$ 0,00
		TOTAL - FISCAL							R\$ 0,00
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							R\$ 0,00

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar solicitação de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União, no valor de R\$82.000,00 (oitenta e dois mil reais), em favor da Administração direta do Ministério das Comunicações – MC.

2 – O crédito proposto, a ser viabilizado mediante o remanejamento de dotação do próprio Órgão, objetiva atender a despesas com a manutenção dos serviços de transportes.

3 – Os recursos solicitados serão destinados à renovação parcial da frota de veículos do MC, permitindo a aquisição de seis novos veículos que deverão substituir aqueles com pelo menos cinco anos de uso e elevados níveis de desgaste.

4 – A abertura do crédito está em conformidade com o disposto no art.6º, inciso II, da Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, e amparado nas disposições contidas no art.43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em consonância com as prescrições do art.167, inciso V, da Constituição.

5 – Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação

do decreto que abre o crédito suplementar, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art.42 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000 (LDO-2001).

6 – Nessas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura referida crédito suplementar.

Respeitosamente, **Martus Tavares**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

### MENSAGEM Nº 279, DE 2001-CN (Nº 415/2001, Na Origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 3º do art. 42 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 27 de abril de 2001, que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Esporte e Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 205.205,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente”, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 2 de maio de 2001, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Interino.

Brasília, 7 de maio de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

### DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 2001

**Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Esporte e Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 205.205,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização constante do art. 6º, inciso III, alínea “d”, da Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor do Ministério do Esporte e Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 205.205,00 (duzentos e cinco

mil, duzentos e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento de dotação orçamentária constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM N° 090/MP

Brasília, 26 de abril de 2001

ÓRGÃO : 21000 - MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO  
UNIDADE : 21100 - MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	CREDITO SUPLEMENTAR						VALOR
			E	S	G	R	M	I	
009 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO									205.205
09 273	0099 0181	OPERACOES ISINELAIS							104.850
09 272	0099 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS A SERVIDORES CIVIS							104.850
09 273	0099 0182	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS A SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	1	2	F	99	0	00	104.850
09 272	0099 0182 0013	PAGAMENTO DE PENSÕES A SERVIDORES CIVIS							10.355
		PAGAMENTO DE PENSÕES A SERVIDORES CIVIS - NACIONAL							10.355
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							205.205
		TOTAL - GERAL							205.205

ÓRGÃO : 20004 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
UNIDADE : 20101 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	CREDITO SUPLEMENTAR						VALOR
			E	S	G	R	M	I	
0750 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO									205.205
		ATIVIDADES							0
14 171	0750 2025	REESTRUTURAÇÃO DA PESSOAL ATIVO DA UNIÃO E ENCARGOS SOCIAIS							103.395
14 172	0750 2025 0115	REESTRUTURAÇÃO DA PESSOAL ATIVO DA UNIÃO E ENCARGOS SOCIAIS - NACIONAL	1	1	F	00	0	00	103.395
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							205.205

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar solicitação de abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 205.205,00 (duzentos e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), destinado ao atendimento de despesas do Ministério do Esporte e Turismo.

2 – O crédito em questão tem por objetivo complementar a dotação de pessoal e encargos sociais,

que se encontra insuficiente, de modo a cobrir tais despesas até o final do exercício corrente, tendo em vista que parte das dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2001 ao referido Órgão, é atendida com as fontes de recursos “106 – Recursos Ordinários – Condicionados” e “110 – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor-Condicionados”. Em decorrência da não aprovação das suas respectivas legislações, estas dotações serão objeto de cancelamento, nos termos do § 2º do art. 67 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000 (LDO-2001), alterado pela Lei nº 10.210, de 23 de março de 2001.

3 – Os recursos necessários ao atendimento da proposição em pauta são oriundos de cancelamento parcial de dotação orçamentária, não acarretando prejuízo à execução da programação objeto de cancelamento.

4 – Esclareço, por oportuno, que a solicitação em referência será viabilizada mediante decreto, estando amparada nas disposições contidas no art. 6º, inciso III, alínea “d”, da Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, e no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição.

5 – Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em tela, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000 (LDO-2001).

6 – Diante do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente, **Guilherme Gomes Dias**. – Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Interino.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

## AVISOS DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 158/2001, de 18 do corrente, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando em aditamento ao Aviso nº 711/99, com as informações complementares em resposta ao Requerimento nº 595, de 1999, do Senador Roberto Requião. Ao Arquivo.

*As informações complementares foram encaminhadas, em cópias, ao Requerente.*

*O Requerimento vai ao Arquivo.*

**AVISO  
DO MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA**

Nº 472/2001, de 22 do corrente, do Ministro de Estado da Justiça, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 165, de 2001, do Senador Antero Paes de Barros.

*As informações complementares foram encaminhadas, em cópias, ao Requerente.*

*O Requerimento vai ao Arquivo.*

**AVISO  
DO MINISTRO DE ESTADO DA COMUNICAÇÕES**

Nº 48/2001, de 22 do corrente, do Ministro de Estado das Comunicações, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 668, de 2000, de iniciativa da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

*As informações complementares foram encaminhadas, em cópias, ao Requerente.*

*O Requerimento vai ao Arquivo.*

**PROJETOS  
RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 155,  
DE 2001**  
(Nº 713/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Pássaro Grande para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 198, de 31 de maio de 2000, que outorga permissão à Fundação Cultural Pássaro Grande para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 933/00**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 195, de 31 de maio de 2000 – Fundação Cultural Santa Bárbara, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES;

2 – Portaria nº 197, de 31 de maio de 2000 – Fundação Máximo Zandonadi, na cidade de Venda Nova do Imigrante – ES;

3 – Portaria nº 198, de 31 de maio de 2000 – Fundação Cultural Pássaro Grande, na cidade de Uruaçu – GO;

4 – Portaria nº 200, de 31 de maio de 2000 – Fundação Santa Luzia, na cidade de Carangola – MG.

Brasília, 3 de julho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 188/MC

Brasília, 13 de junho de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53670.000342/99, de interesse da Fundação Cultural Pássaro Grande, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás.

2 – De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3 – Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4 – Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 198 DE 31 DE MAIO DE 2000.**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000342/99, resolve:

Art 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural Pássaro Grande para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**PARECER Nº 181/2000**

**Referência:** Processo nº 53670.000342/99

**Interessada:** Fundação Cultural Pássaro Grande

**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão.

**Ementa:** Independente de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

**Conclusão:** Pelo deferimento

**I – Os Fatos**

A Fundação Cultural Pássaro Grande, com sede na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na mesma localidade e Estado, com finalidade exclusivamente educativa, mediante a utilização do canal 279E, Classe C, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais.

2 – Trata-se de uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, admi-

nistrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

3 – Para atender aos requisitos estabelecidos na legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente, a qual mereceu parecer favorável do Setor Jurídico da Delegacia do Ministério das Comunicações da cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

4 – Os estatutos da entidade, registrados no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na Comarca e Município de Uruaçu, no Estado de Goiás, sob o número de ordem 392, Livro A-Nº 02, fls. 84-v-88, na data de 12 de agosto de 1999, instituída por Escritura Pública do dia 12 de agosto de 1999, lavrada no tabelionato de Notas no Livro 141, fls. 85/86, preenchemos os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

5 – O Conselho Diretor, com mandato de três anos, está assim constituído:

**Conselho Diretor**

<b>Cargos</b>	<b>Nomes</b>
Diretor Presidente	Rejane Vilarinho P. Fernandes de Carvalho
Diretor Tesoureiro	Cristiane Divina de Sousa
Diretor Administrativo	Marcos de Sousa Santos

6 – De acordo com seus estatutos, a representação judicial e extra-judicial da requerente é competência do Diretor Presidente.

**II – Do Mérito**

7 – A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra "a", inciso XII, do art. 21).

8 – É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9 – O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **D.O.U.** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de servi-

ço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

**“Art. 13**

§1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

10 – A documentação instrutória que informa o pedido tanto quanto à entidade, tanto quanto aos seus diretores, está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11 – O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada aos presentes autos.

**III – Conclusão**

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 10 de maio de 2000. – **Maria Antonieta de Alvarenga Grossi**, Advogada–OAB/DF–5419.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Brasília, 10 de maio de 2000. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão

Brasília, 11 de maio de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorgas de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 11 de maio de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 156, DE 2001**

**(Nº 714/2000, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO SANTA LUZIA para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 200, de 31 de maio de 2000, que outorga permissão à Fundação Santa Luzia para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 933/00**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação Vossa Excelênciа, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades.

1 – Portaria nº 195, de 31 de maio de 2000 – Fundação Cultural Santa Bárbara, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES;

2 – Portaria nº 197, de 31 de maio de 2000 – Fundação Máximo Zandonadi, na cidade de Venda Nova do Imigrante – ES;

3 – Portaria nº 198, de 31 de maio de 2000 – Fundação Cultural Pássaro Grande, na cidade de Uruaçu – GO;

4 – Portaria nº 200, de 31 de maio de 2000 – Fundação Santa Luzia, na cidade de Carangola – MG.

Brasília, 3 de julho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº187/MC

Brasília, 13 de junho de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelênciа o Processo Administrativo nº 53710.000739/99, de interesse da Fundação Santa Luzia, objeto de permissão para

executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais.

2 – De acordo com o art 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3 – Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruída, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4 – Escalarei o que, nos termos do § 3º do art 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga** – Ministro de Estado das Comunicações.

#### PORTARIA Nº 200 DE 31 DE MAIO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000739/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Santa Luzia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER Nº 326/99-DOUL

**Referência:** Processo nº 53710.000739/99

**Interessada:** Fundação Santa Luzia.

**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão.

**Ementa:** Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

**Conclusão:** Pelo deferimento

#### I – Os Fatos

A Fundação Santa Luzia, com sede na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na mesma localidade, mediante a utilização do canal 244E, classe B2.

2 – Trata-se de uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

3 – Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente.

4 – Os estatutos da entidade, registrados no Cartório de Registro de Títulos Documentos e Outros Papéis – Registro Civil das Pessoas Jurídicas – da Comarca de Carangola, no Estado de Minas Gerais, em 16 de junho de 1997, apontado no Protocolo A-2 fl. 294, sob o número de ordem 10.979, registrado sob o nº 10.524, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

5 – O Conselho Diretor, conforme Estatuto da entidade e Ata da Assembléia Geral devidamente registrada em 14 de junho de 1997, no Cartório das Pessoas Jurídicas, a diretoria da referente tem a seguinte composição:

#### Conselho Diretor:

Cargos	Nomes
Diretor Presidente	Joel de Souza Barbosa
Diretor Vice-Presidente	Ademir Lopes da Silva
Diretores Assistentes	José Alfredo Brandão Lemos
	Adaílza Barbosa Leite

6 – De acordo com seus estatutos, a representação judicial e extra-judicial da requerente é competência do Diretor Presidente.

## II – Do Mérito

8 – A outorga de permissão, concessão e a autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra "a", inciso XII, do art. 21).

9 – É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

10 – O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

### "Art. 13

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

11 – A documentação instrutória que informa o pedido tanto quanto à entidade, tanto quanto aos seus diretores, está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **D.O.U** de 19 de abril de 1999.

12 – O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada à fl. 24 e 31 dos presentes autos.

## III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional,

onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 18 de novembro de 1999. – **Maria Antonieta de Alvarenga Grossi**, Advogada-OAB/DF-5419.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 18 de novembro de 1999. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de novembro de 1999. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Encaminhem-se os autos à dota Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 11 de 1999. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Nº 157, DE 2001**

**(Nº 545/2000, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Itatiaia Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de dezembro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio Itatiaia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM N° 1 936. DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 9 de dezembro de 1999, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Itatiaia Ltda. para explorar

serviço de radiodifusão Sonora em onda média, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 14 de dezembro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 199 /MC

Brasília, 26 de novembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50710.000607/93, em que a Rádio Itatiaia Ltda, solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Decreto nº 46.106, de 21 de maio de 1959, renovada, por dez anos, a partir de 1º novembro de 1983, pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2 – Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, ce 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação e que ridos na forma de vida e não de cídi dos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3 – Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou permissão de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4 – Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

5 – Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223. da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

**Renova a concessão outorgada à Rádio Itatiaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.**

O Vice-presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000607/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio Itatiaia Ltda., pelo Decreto nº 46.106 de 21 de maio de 1959, renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º da art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 1999; 178ª da Independência e 111ª da República. – **Marco Maciel – Pimenta da Veiga**.

**RÁDIO ITATIAIA LTDA.**  
(Décima segunda alteração contratual)

Emanuel Soares Carneiro, brasileiro, casado, jornalista, natural de Belo Horizonte-MG, onde nasceu a 27-4-1943, domiciliado na comarca de Belo Horizonte-MG, onde reside à Rua Professor Estevão Pinto 521, Apto. 1.101, bairro Serra, portador da Carteira de Identidade M-537.200, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, C.P.F.: 008.440.046-34 e Espólio de Januário Laurindo Carneiro, brasileiro, solteiro, jornalista, natural de Patrocínio de Muriaé-MG, onde nasceu a 20-1-1928, domiciliado na comarca de Belo Horizonte-MG, onde reside à Rua Curitiba 1.697, apto. 902, bairro Lourdes, portador da Carteira de Identidade M-10.295, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, C.P.F.: 000.421.026-34, que neste ato, conforme o processo 024.94.040.818.0 em tramitação perante o Juiz de Direito da 1ª Vara de Sucessões da Comarca de Belo Horizonte-MG, é representado por seu inventariante, o se-

nhor Emanuel Soares Carneiro, acima qualificado, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada "Radio Itatiaia Ltda.", registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 35.390 em sessão do dia 5-8-1948, e alterações posteriores sob os números 73.856 em 6-12-1955, em 11-5-1956, em 17-7-1959, em 29-12-1967, 3.120.074.929,9 em 20-6-1968 e registro no Cartório Jero Oliva – Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o número em 12-6-1974, Folha 150 V, Livro A-29 em sessão do dia 26-10-1976 e alterações sob os números em 23-4-1980, em 21-10-1987 e averbações de números 01, 02 e 03 sob o número 68.704 em 24-8-1989, 6-3-1990 e 20-12-1991, tendo sua dé cima primeira alteração contratual sido registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número em 15-2-1995 e no Cartório Jero Oliva – Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o número 68.704 em sessão do dia 9-2-1995, inscrita no Ministério da Economia Fazenda e Planejamento – Secretaria Fazenda Nacional – Departamento da Receita Federal – sob o número 17.270.950/0001-39, resolvem pela décima segunda vez alterar seu contrato social e fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### **Denominação**

A sociedade continua adotando a denominação social de "Rádiol Itatiaia Ltda.".

#### **Sede e Foro**

A sede social continua sendo à Rua Itatiaia 117, bairro Bonfim, Belo Horizonte-MG. O foro continua sendo o desta comarca.

#### **Objetivos**

A sociedade continua explorando o ramo de prestação de serviços de radiodifusão em todas as finalidades obedecidas as normas específicas vigentes.

#### **Capital**

**a)** O capital social continua sendo de R\$1.373.570,00 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta reais), e passa ser dividido em R\$2.747.140 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta reais) cotas no valor nominal de R\$0,50 (cinquenta centavos de real).

**b)** Por força do Formal de Partilha número 024.94.040.818.0 transitado em julgado em 3-2-1997, as cotas do falecido Januário Laurindo Carneiro, acima qualificado, são neste ato transferidas aos sócios da seguinte forma:

**b.1)** Ao sócio Emanuel Soares Carneiro, 1º qualificado no preâmbulo deste instrumento, cabe 50% (cin-

quenta porcento) das cotas pertencentes ao falecido Januário Laurindo Carneiro, que representam 45% (quarenta e cinco porcento) do capital;

**b.2)** À sócia Esther Carneiro Naves, brasileira, casada, empresária, natural de Belo Horizonte-MG, onde nasceu a 8-2-1939, domiciliada na comarca de Belo Horizonte-MG, onde reside à Rua Professor Estevão Pinto 555, apto. 1.602, bairro Serra, portadora da Carteira de Identidade M-138.354, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, C.P.F.: 343.299.516-49, neste ato é admitida na sociedade, cabe o restante dos 50% (cinquenta porcento) das cotas pertencentes ao falecido Januário Laurindo Carneiro, que representam 45% (quarenta e cinco porcento) do capital.

Após efetivadas as alterações acima, assim ficou a distribuição do capital social:

Emanuel Soares Carneiro ...	1.510.927 COTAS ...	R\$ 755.463,50 ..	55%
Esther Carneiro Naves .....	1.236.213 COTAS ...	R\$ 618.106,50 ..	45%
<b>TOTAL</b>	<b>2.747.140 COTAS ...</b>	<b>R\$1.373.570,00 ..</b>	<b>100%</b>

#### **Responsabilidades**

A responsabilidade de cada cotista se limita ao total do capital social de conformidade com o art.20 da Lei Federal 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

#### **Administração**

**a)** A administração da sociedade passa ser exercida por ambos os sócios, que com a designação de Diretor Presidente para o sócio Emanuel Soares Carneiro e Diretora Vice-Presidente para a sócia Esther Carneiro Naves, administrarão nos termos seguintes:

1 – Cada sócio, em conjunto ou separadamente, poderá movimentar contas correntes bancárias, com emissão de cheques e outros que se fizerem necessários. Praticar atos de simples gestão, tais como assinaturas de aceites em duplicatas sacadas contra a sociedade, cobrança ou caução de cheques e outros títulos nominais à sociedade, admissão e demissão de empregados, representação da sociedade junto as repartições públicas estaduais, federais e municipais e outros atos que não importem responsabilidade patrimonial para a sociedade.

2 – Dependerão da assinatura conjunta, os atos relativos a:

2.1 – Aquisição, alienação e oneração de direitos, bens móveis e imóveis;

2.2 – Transigência, acordos, assunção de compromissos, renúncia e desistência de direitos;

2.3 – Outorga de procuração, com especificação dos poderes conferidos e prazo de vigência, que na hipótese de procuração judicial poderá ser por prazo indeterminado.

2.4 – É vedado aos sócios a concessão de fianças, avais e quaisquer outras estipulações em favor de terceiros.

**b)** A administração da sociedade só poderá ser exercida por brasileiro nato, e sua investidura somente ocorrerá após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

#### **Retiradas**

A título de pró-labore e a débito da conta Despesas Administrativas ou equivalente, ambos os sócios, farão jus a uma retirada mensal a ser determinada de acordo com a movimentação da empresa.

**a)** O Diretor Presidente terá em função do cargo exercido, além da retirada pró-labore, o valor fixo de R\$8.000,00 (oito mil reais) mensais, reajustados anualmente, conforme deliberado em reunião de diretoria ou de acordo com os índices de reajustes vigentes no País.

#### **Início de Atividades**

A sociedade iniciou suas atividades em 5 de agosto de 1948 e seu prazo de duração continua sendo por tempo indeterminado.

#### **Filiais**

**a)** Continua em pleno funcionamento a filial instalada à Rod. Br. 381, Km 196, Quadra 30, Setor 2, Lote 490, bairro Cachoeira do Vale, Timóteo-MG, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 3.190.102.138,1 em sessão 15-2-95, inscrita no Ministério da Economia Fazenda e Planejamento – Secretaria Fazenda Nacional – Departamento da Receita Federal – sob o número 17.270.950/0002-10, que explora o mesmo ramo de atividade da matriz;

**b)** A sociedade poderá criar outras filiais onde e quando lhe convier.

#### **Resultados**

Os resultados apurados em balanço que se dará em 31 de dezembro de cada ano ou em balanço intermediário, serão repartidos entre os sócios na proporção de suas cotas de capital ou transferidos para Reservas destinadas a posterior incorporação ao capital social, de acordo com o que for decidido pela maioria do capital votante, valendo um voto para cada cota.

#### **Cessão de Cotas**

As cotas de capital são transferíveis a terceiros, observando as disposições citadas no parágrafo primeiro, cabendo ao outro sócio, o direito de preferência para aquisição de novas cotas.

§ 1º As cotas do capital serão nominativas e não poderão ser transferíveis e nem caucionadas direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de prévia autorização do Governo Federal.

#### **Falecimento**

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, tomando o remanescente junto aos herdeiros do falecido, providenciando a continuidade normal das operações sociais.

#### **Declaração**

Ossócios declararam sob sua própria responsabilidade individual não se acharem incursos nas proibições de arquivamento previstas no Inciso III do Art. 38 da Lei nº 4.726/65, impeditivas do arquivamento do presente instrumento pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

#### **Casos Omissos**

Os casos omissos no presente instrumento, serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente, aplicável à matéria, especialmente o Código Comercial Brasileiro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, indo a primeira a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e as demais posteriormente devolvidas, depois de devidamente assinadas, tudo na presença das duas testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 26 de Maio de 1997. – **Emanuel Soares Carneiro** – **Esther Carneiro Naves** – **Espólio de Januário Laurindo Carneiro**, **Emmanuel Soares Carneiro**, – Inventariante – Processo 024.94.040.818.0.

Testemunhas: – **Carlos Vítor Ferreira da Silva**, TCCRC (MG) 22.552 – **Lafayete Vilella de Moraes Neto**, TCCRC (MG) 48.595

(À Comissão de Educação.)

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 158, DE 2001**

**(Nº 573/2000, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o ato que renova a permissão do Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência mo-**

**dulada na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 242, de 31 de dezembro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 2 de maio de 1996, a permissão do Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 239, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 242, de 31 de dezembro de 1999, que renova, por dez anos, a partir de 2 de maio de 1996, a permissão outorgada ao Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., originariamente Rádio Veredas de Unaí Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 16 de fevereiro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM N° 259/MC

Brasília, 31 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 242, de 31 de dezembro de 1999, pela qual renovei a permissão outorgada ao Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

2 – A outorga foi originariamente deferida à Rádio Veredas de Unaí Ltda., pela Portaria nº 114, de 30 de abril de 1986, cuja denominação social foi alterada para Sistema de Rádio e Televisão Veredas de Unaí Ltda., pela Portaria nº 172, de 1º de dezembro de 1994.

3 – Nos termos da Portaria nº 171, de 31 de outubro de 1996, foi autorizada nova alteração em sua denominação social, passando para Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda.

4 – Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

5 – Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53710.000160/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA N° 242, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000160/96, resolve:

Art. 1º Re novo, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de maio de 1996, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Veredas de Unaí Ltda., pela Portaria nº 114, de 30 de abril de 1986, cuja denominação social foi alterada para Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., conforme Portaria nº 171, de 31 de outubro de 1996.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

**PARECER CONJUR/MC N° 1067/99**

**Referência:** Processo nº 53710.000160/96

**Origem:** Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais

**Interessada:** Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda.

**Assunto:** Renovação de outorga.

**Ementa:** Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada cujo prazo teve seu termo final em 2 de maio de 1996. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento do pedido.

O Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., permissionário do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, requerer a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 2 de maio de 1996.

2 – A outorga foi originariamente deferida à Rádio Veredas de Unaí Ltda., pela Portaria 114, de 30 de abril de 1986, cuja denominação social foi alterada para Sistema de Rádio e Televisão Veredas de Unaí Ltda., nos termos da Portaria nº 172, de 1º de dezembro de 1994.

3 – Posteriormente, pela Portaria nº 171, de 31 de outubro de 1996, a entidade foi autorizada a, novamente, alterar a sua denominação social para Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda. e a utilizar o nome de fantasia de "Rádio Veredas".

4 – A outorga em questão começou a vigorar em 2 de maio de 1986, data de publicação da correspondente portaria de permissão no **Diário Oficial da União**.

5 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

6 – Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

PROCESSO N° 53710.000160/96

"Art. 27 – Os prazos de concessão de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

7 – De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês, anteriores ao término do respectivo prazo.

8 – O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 2 de maio de 1996, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia

do MC no Estado de Minas Gerais, em 22 de janeiro de 1996, tempestivamente, portanto.

9 – A renovação deverá ocorrer a partir de 2 de maio de 1996.

10 – A peticionária tem seu quadro societário aprovado pela Portaria nº 171, de 31 de outubro de 1996, com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor (R\$)
Humberto Eustáquio		
Lisboa Frederico	43,14	62.984,40
Wânia Aparecida Nascimento		
Frederico	9,80	14.308,00
José Batista dos Santos		
Furtado	47,06	68.707,60
<b>Total</b>	<b>100,00</b>	<b>146.000,00</b>

11 – A direção da sociedade continuará a ser exercida por Wânia Aparecida Nascimento Frederico, na qualidade de sócia-gerente.

12 – Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade sofreu advertências, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

13 – A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 81).

14 – É regular a situação da permissária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 85.

15 – A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

16 – Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, por quanto não de ci dido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

17 – Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro encaminhamento todos os autos ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

18 – Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apre-

ciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 19 de outubro de 1999. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

Aprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 19 de outubro de 1999. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 1.245/99.

Adoto o Parecer CONJUR/MC 1.067/99, que propôs o deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da permissão outorgada ao Sistema de Radiodifusão Vere das de Unaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais. Remetam-se os autos, acompanhados das minutas dos atos próprios, à consideração do Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, para decisão.

Brasília, 20 de outubro de 1999. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 159, DE 2001  
(Nº 615/2000, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Maria Rainha da Paz para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 30, de 10 de fevereiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Maria Rainha da Paz para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 317, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do

Portaria nº 30, de 10 de fevereiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Maria Rainha da Paz para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 2 de março de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**

EM Nº 29/MC

Brasília, 24 de fevereiro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53710.000022/98 de interesse da Fundação Maria Rainha da Paz, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

2 – De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3 – Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. – Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicitoseja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga** – Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 30 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000022/98, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à Fundação Maria Rainha da Paz para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, eis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER Nº 241/99-DOUL

**Referência:** Processo nº 53710.000022/98

**Interessada:** Fundação Maria Rainha da Paz

**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão.

**Ementa:** Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

**Conclusão:** Pelo deferimento

### I – Os Fatos

A Fundação Maria Rainha da Paz, com sede na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, mediante a utilização do canal 293E C.

2 – Trata-se de uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

3 – Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente, a qual mereceu parecer favorável nº 039/98, do Setor Jurídico da Delegacia do Ministério das Comunicações da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (fls. 152).

4 – Os estatutos da entidade, registrados no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Civil da Comarca de Manhuaçu, sob o número 55, de ordem o protocolo e no livo nº 5 às fls. 5, número 11, re-

gistrado no livro A, fl. 02 verso, sob o número 04 em 24 de fevereiro de 1995, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

5 – De acordo com os artigos 10 e 11 dos Estatutos e conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária.

6 – O Conselho Diretor, com mandato de dois anos, a partir de 29 de dezembro de 1992, está assim constituído:

### Conselho Diretor

Cargos	Nomes
Presidente	Maria Bernadete Andrade
Secretária	Silvia Maria Petronilho
Diretor Tesoureiro	Carlos Luiz Lutfala

7 – De acordo com os estatutos, a representação judicial e extra-judicial da requerente é competência Presidente.

### II – Do Mérito

8 – A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra "a", inciso XII, do art. 21).

9 – É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, a tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

10 – O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que, lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

### "Art. 13

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

11 – A documentação instrutória que informa o pedido tanto quanto à entidade, tanto quanto aos seus diretores, está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999 (fls. 156).

12 – O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada à fl. 41 dos presentes autos.

### III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com o dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 15 de agosto de 1999. – **Maria Antonieta De Alvarenga Grossi**, Advogada-OAB/DF-5419

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 18 de agosto de 1999. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de agosto de 1999. – **Jayme Marques Carvalho Neto**, Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 2 de setembro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 160, DE 2001

(Nº 646/2000, Na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Olinda-Pernambuco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 22 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 10 de novembro de 1993, a concessão da Rádio Olinda-Pernambuco Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de ra-

diodifusão sonora em onda média na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM N° 1.068, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 22 de

setembro de 1997, que “Renova a concessão da Rádio Olinda-Pernambuco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco”.

Brasília, 24 de setembro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM N° 197/MC

Brasília, 15 de setembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência incluso Processo Administrativo nº 29103.000347/93, em que a Rádio Olinda-Pernambuco Ltda. solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, outorgada conforme Decreto nº 28.551, de 25 de agosto de 1950, renovada nos termos do Decreto nº 90.225, de 2 de outubro de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 3 subsequentes, por dez anos, a partir de 10 de novembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2 – Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3 – Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço

prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4 – Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 10 de novembro de 1993.

5 – Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1997

##### Renova a concessão da Rádio Olinda-Pernambuco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29103.000347/93-11. Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Olinda-Pernambuco Ltda., outorgada pelo Decreto nº 28.551, de 25 de agosto de 1950, renovada pelo Decreto nº 90.255 de 2 de outubro de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada neste Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Sérgio Motta.**

**PARECER: Nº 052/96**

**Referência:** Processo nº 29103.000347/93

**Origem:** DMC/PE

**Interessada:** Rádio Olinda de Pernambuco Ltda.

**Assunto:** Renovação de Outorga

**Ementa:** Concessão para executar serviço de Radiodifusão sonora cujo prazo teve seu termo final em 31 de outubro de 1993. Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento.

A Rádio Olinda de Pernambuco Ltda., Concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em OM na Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão cujo termo final ocorreu em 31 de outubro de 1993.

#### I – Os Fatos

1 – Mediante Decreto nº 28551 de 25 de agosto de 1950, foi autorizada concessão a Rádio Olinda de Pernambuco Ltda., para explorar, por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em OM, na Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

2 – A outorga em questão começou a vigorar em 25 de agosto de 1950, data de publicação do Contrato de Concessão no **Diário Oficial**.

3 – A outorga em apreço foi renovada por uma vez, conforme Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984, publicado no **Diário Oficial** de 3-10-84.

4 – Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade sofreu penas e foi advertida, conforme se verifica na informação procedente da Seção de Fiscalização das Comunicações, a fl. 105 a 107.

#### II – Do Mérito

5 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais, art. 33 § 3º, períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

6 – Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27 – Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o de televisão.”

7 – De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

8 – O prazo de vigência desta concessão, teve seu termo final no dia 31 de outubro de 1993, pois começava a vigorar em 25-8-50, com a publicação do extrato do correspondente contrato de concessão, no **Diário Oficial** de 12-8-50, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto do dia 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente, conforme determinado no inciso II do art. 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, até dia 1º de novembro de 1973, motivo pelo qual, o prazo de vigência passou a ser contado a partir de 1º de novembro, por mais um período de dez anos.

Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 1º de novembro de 1993 e os efeitos jurídicos da outorga, foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 27-7-95, dentro, pois do prazo legal (fl.01).

9 – A requerente tem seus quadros societário e diretor aprovados, pela Portaria nº 009 de 19-4-91, com a seguinte composição:

<b>Cotas</b>	<b>Cotistas</b>	<b>Valor em CR\$</b>
Angelo Sonêgo	25	625.000,00
Angelo Caravina	25	625.000,00
João (Júlio Henrique dos Santos)	25	625.000,00
Abramo Florencio	25	625.000,00
Parmeggiani	25	625.000,00
Zulmíro Caon	25	625.000,00
José Carlos Fructuoso	25	625.000,00
<b>Total</b>	<b>150</b>	<b>3.750.000,00</b>

<b>Cargo</b>	<b>Nome</b>
Sócio-Gerente	Angelo Sonêgo
Sócio-Gerente	Angelo Caravina

10 – A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que

lhe foram atribuídas, conforme mencionado às 101 a 103.

11 – É regular a situação da concessionária operante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consonte informação de fl. 114.

12 – Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13 – Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1-11-93, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga do Decreto-Lei de 10 de maio de 1991.

### Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorgas.

É o parecer "sub-censura".

Recife, 19 de junho de 1996. – **Maria de Jesus Lima**, Chefe de Serviço Jurídico DRM/PE.

(À Comissão de Educação.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Nº 161, DE 2001**

**(Nº 669/2000, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Acaíaca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 161, de 10 de janeiro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão da Rádio Acaíaca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 78, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro

7 – De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

8 – O prazo de vigência desta concessão, teve seu termo final no dia 31 de outubro de 1993, pois começava a vigorar em 25-8-50, com a publicação do extrato do correspondente contrato de concessão, no **Diário Oficial** de 12-8-50, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto do dia 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente, conforme determinado no inciso II do art. 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, até dia 1º de novembro de 1973, motivo pelo qual, o prazo de vigência passou a ser contado a partir de 1º de novembro, por mais um período de dez anos.

Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 1º de novembro de 1993 e os efeitos jurídicos da outorga, foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 27-7-95, dentro, pois do prazo legal (fl.01).

9 – A requerente tem seus quadros societário e diretor aprovados, pela Portaria nº 009 de 19-4-91, com a seguinte composição:

<b>Cotas</b>	<b>Cotistas</b>	<b>Valor em CR\$</b>
Angelo Sonêgo	25	625.000,00
Angelo Caravina	25	625.000,00
João (Júlio Henrique dos Santos)	25	625.000,00
Abramo Florencio	25	625.000,00
Parmeggiani	25	625.000,00
Zulmíro Caon	25	625.000,00
José Carlos Fructuoso	25	625.000,00
<b>Total</b>	<b>150</b>	<b>3.750.000,00</b>

<b>Cargo</b>	<b>Nome</b>
Sócio-Gerente	Angelo Sonêgo
Sócio-Gerente	Angelo Caravina

10 – A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que

lhe foram atribuídas, conforme mencionado às 101 a 103.

11 – É regular a situação da concessionária operante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consonte informação de fl. 114.

12 – Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13 – Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1-11-93, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga do Decreto-Lei de 10 de maio de 1991.

### Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorgas.

É o parecer "sub-censura".

Recife, 19 de junho de 1996. – **Maria de Jesus Lima**, Chefe de Serviço Jurídico DRM/PE.

(À Comissão de Educação.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Nº 161, DE 2001**

**(Nº 669/2000, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Acaíaca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 161, de 10 de janeiro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão da Rádio Acaíaca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 78, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro

de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 10 de janeiro de 2000, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Acaíaca Ltda., para explorar serviço de rádio difusão sonora em onda média, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais."

Brasília, 12 de janeiro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM N° 234/MC

Brasília, 24 de dezembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência, inclusive Processo Administrativo nº 29710.000421/92, em que a Rádio Acaíaca Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, outorgada originalmente à Rádio Cultura de Itabirito Ltda., conforme Portaria MVOP nº 405, de 27 de abril de 1955, transferida para a requerente pela Portaria nº 259, de 20 de novembro de 1980, e renovada, por dez anos, a partir de 5 de outubro de 1982, pelo Decreto nº 93.433, de 16 de outubro de 1986, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2 – Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma de vida e não de cíclidos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3 – Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina necessariamente a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4 – Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 5 de outubro de 1992.

5 – Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento

decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à sua consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223, da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2000

#### **Renova a concessão outorgada à Rádio Acaíaca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29710.000421/92, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, originariamente outorgada à Rádio Cultura de Itabirito Ltda., pela Portaria nº 405, de 27 de abril de 1955, transferida para a Rádio Acaíaca Ltda., pela Portaria nº 259, de 20 de novembro de 1980, e renovada pelo Decreto nº 93.433, de 16 de outubro de 1986, cujo prazo residual da outorga foi mantido conforme Decreto de 10 de maio de 1991.

Parágrafo único. A exploração ao serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga.**

## PORTARIA Nº 169, DE 1995

De 25 de setembro de 1995

O Delegado do Ministério das Comunicações em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria MC nº 296, de 10 de maio de 1994, republicada no **Diário Oficial** da União de 23 seguinte, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.104-000346/86, resolve:

I – aprovar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos praticados pela Rádio Acaíaca Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, executante de serviço de radiodifusão sonora nas cidades de Ouro Preto e Pirapora, no mesmo Estado, em decorrência da autorização constante da Portaria nº 50, de 14 de março de 1988.

II – Autorizar, nos termos do art. 101 do mesmo Regulamento, que a entidade proceda a seguinte transferência de cotas:

De: João Epifânio Pereira 1.390 Cotas  
Para: Daniela Gauzzi Carneiro

III – Autorizar, nos termos do mesmo dispositivo legal, que seja procedida a adaptação do capital social ao novo padrão de moeda vigente no país, bem como a sua elevação para R\$58.600,00, com redistribuição do número de cotas, que, observada a transferência de cotas acima, resultará no seguinte quadro societário:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Tancredo Antônio Naves	58.014	58.014,00
Daniela Gauzzi Carneiro	586	586,00
<b>Total</b>	<b>58.600</b>	<b>58.600,00</b>

IV – A administração da entidade continuará a ser exercida pela Senhora Hester Carneiro Naves.

V – Autorizar que a entidade proceda mudança do endereço da filial de Pirapora – MG, para a Av. Brasil nº 508 – Centro.

VI – Autorizar a ampliação dos objetivos da sociedade, com a inclusão dos serviços especiais de retransmissão de sinais de televisão e a criação do Conselho de Programação, forma disposta na minuta de alteração contratual apresentada.

VI – Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade comprove a efetivação dos serviços autorizados, de-

pendendo dessa medida o exame e decisão de seus futuros pedidos. – Eng. **Cassio Drummond de Paula Lemos.**

(À Comissão de Educação.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 162, DE 2001

(Nº 683/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Cultural José Allamano para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a

Portaria nº 289, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Fundação Educativa Cultural José Allamano para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 1.676, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante da Portaria nº 289, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Fundação Educativa Cultural José Allamano, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Brasília, 29 de dezembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM. Nº 384/98-MC

Brasília, 9 de dezembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.002963/94, de interesse da Fundação Educativa Cultural José Allamano, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusiva-

mente educativos, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

2. De acordo com o art. 13 § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-sevidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a autorizá-la, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações, Interino.

#### PORTARIA Nº 289, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000002963/94, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à Fundação Educativa Cultural José Allamano, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER Nº 30/96-DPOUT

**Referência:** Processo nº 53000.002963/94.

**Origem:** Ministério das Comunicações em Brasília-DF. Interessada: Fundação Educativa Cultural José Allamano.

**Assunto:** Pedido de Outorga para execução de serviço de radiodifusão educativa em freqüência modulada, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

**Ementa:** Independente de Edital a outorga para o Serviço de Radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 832, de 1976.

**Conclusão:** Pelo deferimento.

#### I – Dos Fatos

A Fundação Educativa Cultural José Allamano requer, nos presentes autos, outorga de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

2 – A entidade que renome foi criada sob a forma de fundação em 13 de setembro de 1990, preenchendo todos os requisitos necessários e legais, ficando evidenciado que os objetivos básicos a serem alcançados, bem como os propostos, atendem à sistemática de programação cultural e educativa impostos pela legislação pertinente, conforme exposto em seu Estatuto de fls. 9 a 22 deste.

3 – Os estatutos da entidade foram registrados sob o nº 379, no Livro A-2, 4 de fevereiro de 1991, no Cartório Deusdete Coelho, na cidade de Boa Vista, Roraima, preenchendo os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram conforme determina a legislação específica de radiodifusão.

4 – De acordo com a Escritura Pública de Constituição da Fundação, o Conselho Diretor da requerente, com mandato de 2 (dois) anos, é o seguinte:

Cargo	Nome
Presidente	Pe. Vitélio Pasa
Diretor Administrativo	Audir da Costa Lima
Diretor Operacional	Lenir Rodrigues Santos Veras

5 – A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao processo, encontrando-se de fls. 32 a 57 deste.

6 – A entidade comprova que dispõe de recursos financeiros para fazer face aos empreendimentos, mediante depósito feito no Banco Real (fls. 25) e declaração firmada pelo Presidente da Fundação (fls. 29).

#### II – Do Mérito

7 – O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro

bro de 1963, e alterado pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, em seu art. 13 preceitua:

"Art. 13. Não dependerá de *Edital* a outorga para a execução do serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidades da administração indireta, instituídas pelos Governos Estaduais e Municipais, nem a outorga para a execução do serviço com fins exclusivamente educativos" (grifamos)

8 – A interessada na execução do serviço é uma entidade de direito privado, que pretende explorar o serviço com fins exclusivamente educativos, de acordo com o que estabelece o artigo 1º de seu Estatuto Social.

9 – O parágrafo único do artigo 13 do mesmo Regulamento, diz que "a documentação referente aos interesses na execução do serviço mencionado será, no que couber, a mesma prevista para as entidades que ocorram ao chamamento do *Edital*, acrescida das exigências constantes de normas específicas."

10 – A entidade atendeu satisfatoriamente as exigências constantes do art. 14 do Regulamento e as exigências específicas impostas no item V da Portaria Interministerial nº 832, de 8 de novembro de 1976, publicada no **Diário Oficial** de 11 subsequente, assinada em conjunto pelo Ministros da Educação e Cultura e Comunicações.

11 – Consta dos autos, às fls. 6, pronunciamento favorável da Fundação Roquete Pinto, órgão do MEC responsável pelo exame e operação dos programas educativos de radiodifusão – Lei nº 8.029/90, relativo à execução do serviço pretendido.

### III – Conclusão

Pelo exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Senhor Secretário de Fiscalização e Outorga, que submeterá as minutas de portaria de outorga e Exposição de Motivos às autoridades superiores para decisão, e, posteriormente, será enviada Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do § 1º, art. 223 da Constituição Federal, para apreciação do ato.

É o parecer "sub censura".

Brasília, 26 de julho de 1996, – **Maria Elisabete Porto de Noronha**, Assistente Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorgas.

Brasília, 26 de julho de 1996, – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorgas.

Aprovo. Submeto ao Senhor Secretário de Fiscalização e Outorga.

Brasília, de 1996, – **Jarbas José Valente**, Diretor do Departamento de Outorgas.

### DESPACHO

Aprovo o Parecer nº 30/96-DPOUT, que opinou pelo encaminhamento dos autos à consideração superior, para decidir quanto ao pedido de outorga de permissão para o Serviço de Radiodifusão Educativa à Fundação Educativa Cultural José Allamano, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Remetam-se os autos ao Exmº Sr. Ministro, acompanhados do ato pertinente – Portaria, que, após assinada e publicada no **Diário Oficial** da União, deverá ser submetida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através de Exposição de Motivos, para posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em cumprimento ao comando constitucional vigente.

Brasília, de 1996, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Secretário de Fiscalização e Outorga.

(À Comissão de Educação.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 163, DE 2001 (Nº 689/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio 99 FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 13, de 17 de janeiro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 2 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio 99 FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 452, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XXII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acom-

bro de 1963, e alterado pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, em seu art. 13 preceitua:

"Art. 13. Não dependerá de *Edital* a outorga para a execução do serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidades da administração indireta, instituídas pelos Governos Estaduais e Municipais, nem a outorga para a execução do serviço com fins exclusivamente educativos" (grifamos)

8 – A interessada na execução do serviço é uma entidade de direito privado, que pretende explorar o serviço com fins exclusivamente educativos, de acordo com o que estabelece o artigo 1º de seu Estatuto Social.

9 – O parágrafo único do artigo 13 do mesmo Regulamento, diz que "a documentação referente aos interesses na execução do serviço mencionado será, no que couber, a mesma prevista para as entidades que ocorram ao chamamento do *Edital*, acrescida das exigências constantes de normas específicas."

10 – A entidade atendeu satisfatoriamente as exigências constantes do art. 14 do Regulamento e as exigências específicas impostas no item V da Portaria Interministerial nº 832, de 8 de novembro de 1976, publicada no **Diário Oficial** de 11 subsequente, assinada em conjunto pelo Ministros da Educação e Cultura e Comunicações.

11 – Consta dos autos, às fls. 6, pronunciamento favorável da Fundação Roquete Pinto, órgão do MEC responsável pelo exame e operação dos programas educativos de radiodifusão – Lei nº 8.029/90, relativo à execução do serviço pretendido.

### III – Conclusão

Pelo exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Senhor Secretário de Fiscalização e Outorga, que submeterá as minutas de portaria de outorga e Exposição de Motivos às autoridades superiores para decisão, e, posteriormente, será enviada Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do § 1º, art. 223 da Constituição Federal, para apreciação do ato.

É o parecer "sub censura".

Brasília, 26 de julho de 1996, – **Maria Elisabete Porto de Noronha**, Assistente Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorgas.

Brasília, 26 de julho de 1996, – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorgas.

Aprovo. Submeto ao Senhor Secretário de Fiscalização e Outorga.

Brasília, de 1996, – **Jarbas José Valente**, Diretor do Departamento de Outorgas.

### DESPACHO

Aprovo o Parecer nº 30/96-DPOUT, que opinou pelo encaminhamento dos autos à consideração superior, para decidir quanto ao pedido de outorga de permissão para o Serviço de Radiodifusão Educativa à Fundação Educativa Cultural José Allamano, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Remetam-se os autos ao Exmº Sr. Ministro, acompanhados do ato pertinente – Portaria, que, após assinada e publicada no **Diário Oficial** da União, deverá ser submetida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através de Exposição de Motivos, para posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em cumprimento ao comando constitucional vigente.

Brasília, de 1996, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Secretário de Fiscalização e Outorga.

(À Comissão de Educação.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 163, DE 2001 (Nº 689/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio 99 FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 13, de 17 de janeiro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 2 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio 99 FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 452, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XXII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acom-

panhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13, de 17 de janeiro de 2000, que renova, por dez anos, a partir de 2 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio 99 FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de rádio difusão sonora em frequência modulada, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Brasília 4 de abril de 2000. – **Marco Maciel.**

EM nº 50/MC

Brasília, 23 de março de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 13, de 17 de janeiro de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio 99 FM Ltda., pela Portaria nº 288, de 25 de novembro de 1987, publicada em 2 de dezembro de 1987, para explorar o serviço de rádio difusão sonora em frequência modulada, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

2 – Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3 – Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53820.000954/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### PORTARIA Nº 13, DE 17 DE JANEIRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000954/97, resolve:

Art. 1º Renovo, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio 99 FM Ltda., pela Portaria nº 288, de 25 de novembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 2 de dezembro de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de rádio difusão sonora em frequência modulada, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código

Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER/SEJUR/DRMC/SC Nº 58/98.

**Referência:** Processo nº 53820.000954/97.

**Interessada:** Rádio 99 FM Ltda.

**Origem:** SECOM/DRMC/SC.

**Assunto:** Renovação de Outorga.

**Ementa:** Permissão para executar serviço de rádio difusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 2-12-97. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo Deferimento.

A Rádio 99 FM Ltda., executante do serviço de rádio difusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio do Sul, SC, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 2-12-97.

#### I – Dos Fatos

Mediante Portaria nº 288, de 25 de novembro de 1988, **DOU** de 2-12-87, foi outorgada permissão a Rádio 99 FM Ltda., para explorar por 10 anos o serviço de rádio difusão sonora em frequência modulada, na cidade de Balneário Camboriú, Santa Catarina.

A outorga em questão começou a vigorar em 2-12-87, data da publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial** da União.

Cumpre ressaltar que durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu penas e foi advertida, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais às fls. 23 e 24 dos autos.

As punições aplicadas foram as seguintes: 1 (uma) multa e 1 (uma) advertência, conforme fls. 23 e 24 dos autos.

#### II – Do Mérito:

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para os serviços de rádio difusão sonora e 15 (quinze) anos para os serviços de rádio difusão de som e imagem, que estes poderão ser renovados por períodos sucessivos e

iguais (art. 33, § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição.

De acordo com o art. 4º da Lei 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão redigir requerimento ao órgão competente, no período compreendendo entre o 6º e o 3º mês anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 2-12-97, porquanto começou a vigorar em 2-12-87, com a publicação do Portaria nº 288, de 27 de novembro de 1988, **Diário Oficial** de 2-12-87, cabendo esclarecer que o prazo desta concessão não foi renovado anteriormente.

O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia, no dia 21-11-97, intempestivamente, uma vez que de acordo com a lei de Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 2-6-97 e 2-9-97.

A requerente tem seu quadro societário aprovado pelo Poder Concedente pela Portaria nº 95, de 27 de novembro de 1995, com a seguinte composição:

Nomes dos Sócios	Nº de Cotas	Valor em R\$
Waldir E. Martins Filho	2.000	2.000,00
Carlos Alberto Spinelli	2.000	2.000,00
<b>Total</b>	<b>4.000</b>	<b>4.000,00</b>

A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de Engenharia a fls. 25 e 26 dos autos.

É regular a situação da permissãoária referente ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, constante informação de fl. 22 dos autos.

Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seu sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Finalmente observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 2-12-97.

### III – Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer "sub censura".

Florianópolis, 17 de agosto de 1998. – **Secundino da Costa Lemos**, Advogado – OAB/SC-11.066

(À Comissão de Educação.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 164, DE 2001

(Nº 695/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Educacional de Rádio para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 28, de 10 de fevereiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Cultural Educacional de Rádio para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 756, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 28, de 10 de fevereiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Cultural Educacional de Rádio para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, 1º de junho de 2000. – **Marco Maciel**.

EM Nº 148/MC

Brasília, 24 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53780.000322/97, de interesse da Fundação Cultural Educacional de Rádio, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

2 – De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a

redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3 – Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4 – Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### PORTARIA Nº 28, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000322/97, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à Fundação Cultural Educacional de Rádio para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada com exclusivamente educativos, na localidade de Ceará-Mirim, Esta do do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER Nº 325/99-DOUL

**Referência:** Processo nº 53780.000322/97.

**Interessada:** Fundação Cultural Educacional de Rádio.

**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão.

**Ementa:** – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão na Portaria Interministerial nº 651/99.

**Conclusão:** Pelo deferimento.

#### I – Os Fatos

A Fundação Cultural Educacional de Rádio, com sede na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na mesma localidade, mediante a utilização do canal 290 E, classe C.

2. Trata-se de uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente.

4. Os estatutos da entidade, registrados no Terceiro Cartório Judiciário da Comarca de Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte, em 2 de julho de 97, registrado sob o nº R-196, às fls. 55V./57, averbado à margem do referido registro, sob o nº 196, fl. 116, na mesma data, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

5. O Conselho Diretor, com mandato até 10 de maio de 2002, está assim constituído:

#### CONSELHO DIRETOR

Cargos	Nomes
Diretor Presidente	Enilton Batista da Trindade
Diretora Vice-Presidente	Renata da Câmara Melo Trindade
Diretor Financeiro	Geraldo José da C. Ferreira de Melo

6. De acordo com os seus estatutos, a representação judicial e extra-judicial da requerente é competência do Diretor Presidente.

#### II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e

de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra **a**, inciso XII, do art. 21).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13. ....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

10. A documentação instrutória que informa o pedido tanto quanto à entidade, tanto quanto aos seus diretores, está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada aos presentes autos.

### III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 18 de dezembro de 1999. – **Maria Antonieta Alvarenga Grossi**, Advogada-OAB/DF – 5419

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 18 de novembro de 1999. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de novembro de 1999. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorgas e Licenciamento.

Encaminhem-se os autos à dota Consultoria Jurídica, para Prosseguimento.

Brasília, 29 de novembro de 2000 – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Nº 165, DE 2001**

(**Nº 704/2000, na Câmara dos Deputados**)

**Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural João Soares Leal Sobrinho para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de junho de 2000, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural João Soares Leal Sobrinho para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº827, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 2 de junho de 2000, que "Outorga concessões às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Educativa e Cultural João Soares Leal Sobrinho, na cidade de Teófilo Otoni – MG;

2 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de São Luís – MA;

3 – Fundação Cultural Santa Bárbara, na cidade de Cachoeiro do Itapemirim – ES.

Brasília, 16 de junho de 2000 – **Marco Maciel**.

EM/Nº 164/MC

Brasília, 31 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência, inclusive projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

Fundação Educativa e Cultural João Soares Leal Sobrinho, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001338/99);

Fundação Nagib Haickel, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão (Processo nº 53000.004247/99);

Fundação Cultural Santa Barbara, na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53000.006868/98).

2 – De acordo com o § 2º do art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependem de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3 – Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instaurados, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuirem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4 – Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos Administrativos correspondentes.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 2000

**Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.**

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, tendo em vista o disposto no

art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de 15 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Educativa e Cultural João Soares Leal Sobrinho, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001338/99);

II – Fundação Nagib Haickel, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão (Processo nº 53000.004247/99);

III – Fundação Cultural Santa Bárbara, na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53000.006568198).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes das concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da liberação de que trato anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2000; 179º da Independência e 122º da República. – **MARCO MACIEL – Pimenta da Veiga**.

#### PARECER N° 89, DE 2000

**Referência:** Processo nº 53710.001338/99

**Interessada:** Fundação Educativa e Cultural João Soares Leal Sobrinho.

**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão.

**Ementa:** – Independente de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão na Portaria Interministerial nº 651/99.

**Conclusão:** Pelo deferimento

### I – Os Fatos

Fundação Educativa e Cultural João Soares Leal Sobrinho, com sede na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na mesma localidade, mediante a utilização do canal 12+E (doze decalado para mais educativo), previstos no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente, a qual mereceu parecer favorável do Setor Jurídico da Delegacia do Ministério das Comunicações da cidade de Belo Horizonte.

4. Os estatutos da entidade, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 17 de agosto de 1999, na mesma Comarca e Estado, apontados sob o nº 13.555 do Protocolo A-06 registrado sob o nº 3.167 do livro A-Nº7 em 20 de Setembro de 1999, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

5. O Conselho Diretor está assim constituído:

### CONSELHO DIRETOR

Cargos	Nomes
Diretor Presidente	Luiz Gonzaga Soares Leal
Diretor Secretário	Luiz Geraldo Soares Leal
Diretor Financeiro	Valeska Patricia Leal

6. De acordo com seus estatutos, a representação judicial e extra-judicial da requerente é competência do Diretor Presidente.

### II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra a, inciso XII, do art. 21).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido

serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13 .....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos". ....

10. A documentação instrutória que informa o pedido tanto quanto à entidade, tanto quanto aos seus diretores, está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada aos presentes autos.

### III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, conclui o deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub-censura**.

Bra sí lia, 1º de março de 2000. – **Maria Antonieta de Alvarenga Grossi**, Advogada-OAB/DF-5419.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Bra sí lia, 5 de abril de 2000. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, de de 2000. – **Antônio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorgas de Serviço de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 5 de abril de 2000. — **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 166, DE 2001**  
**(Nº 705/2000, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Santa Bárbara para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 166, de 2 de junho de 2000, que outorga concessão à Fundação Cultural Santa Bárbara para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto-legal entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 827, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 2 de junho de 2000, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.” As entidades mencionadas são as seguintes:

1 — Fundação Educativa e Cultural João Soares Leal Sobrinho, na cidade de Teófilo Otoni — MG;

2 — Fundação Nagib Haickel, na cidade de São Luís — MA;

3 — Fundação Cultural Santa Bárbara, na cidade de Cachoeiro do Itapemirim — ES.

Brasília, 16 de junho de 2000. — **Marco Maciel.**

EM Nº 164/MC

Brasília, 31 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens

(TV), com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

— Fundação Educativa e Cultural João Soares Leal Sobrinho, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001338/99);

— Fundação Nagib Haickel, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53000.004247/99);

— Fundação Cultural Santa Bárbara, na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53000.006868/98).

2 — De acordo com o § 2º do art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3 — Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4 — Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos Administrativos correspondentes.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 2000**

**Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.**

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de 15 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Educativa e Cultural João Soares Leal Sobrinho, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001338/99);

II – Fundação Nagib Haickel, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53000.004247/99);

III – Fundação Cultural Santa Bárbara, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53000.006868/98).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessentadias, a contar da data de publicação da lei de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **MARCO MACIEL – Piamenta da Veiga.**

#### PARECER Nº 141/99-DOUL

**Referência:** Processo nº 53000.006868/99.

**Interessada:** Fundação Cultural Santa Bárbara.

**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) Educativa.

**Ementa:** – Independente de edital a outorga para serviço de radiodifusão de sons e imagens com finalidade exclusivamente educativa.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

**Conclusão:** Pelo deferimento.

#### I – Os Fatos

A Fundação Cultural Santa Bárbara, com sede na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e

imagens (TV), com finalidade exclusivamente educativa, mediante a utilização do canal 13+E.

2 – Os estatutos da entidade, registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, na Comarca de Cachoeira do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, protocolados sob número 831, averbado sob o número 487, no Livro A-3, no Livro de registro civil de pessoas jurídicas, preenchendo os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontrando de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

3 – A Diretoria está assim constituída:

#### DIRETORIA

Cargos	Nomes
Diretora Presidente	Sandra Mara A. Carone
Diretor Vice-Presidente	Idalécio Carone Netto
Diretor Secretário	Jacy Fernandes
Diretor Adm. e Financeiro	Graciosa da Penha Alves Guidi

4 – A documentação pertinente aos diretores foi anexada aos autos, encontrando-se às fls. 78 e seguintes.

#### II – Do Mérito

5 – A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra a, inciso XII, do art. 21).

6 – É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, a tempo em que condicione a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

7 – O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU**, de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13. ....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

8 – A documentação instrutória referente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada

no **Diário Oficial** da União em 19 de abril de 1999, às fls. 91.

9 – O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos.

### III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

**Maria Antonieta de Alvarenga Grossi**, Advogada-OAB/DF-5419

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 7 de maio de 1999. – **Napoleão Emmanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 7 de maio de 1999. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Diretor do Departamento de Outorgas e Licenciamento.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 18 de maio de 1999. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviço de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Nº 167, DE 2001**

(Nº 719/2000, na Câmara os Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Sítônio do Vale para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 199, de 31 de maio de 2000, que outorga permissão à Fundação Sítônio do Vale para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins

exclusivamente educativos, na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 974/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 196, de 31 de maio de 2000 – Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba, na cidade de Patos de Minas – MG;

2 – Portaria nº 199, de 31 de maio de 2000 – Fundação Sítônio do Vale, na cidade de Nova Russas – CE;

3 – Portaria nº 201, de 31 de maio de 2000 – Fundação Universidade de Caxias do Sul, na cidade de Bento Gonçalves – RS; e

4 – Portaria nº 202, de 31 de maio de 2000 – Fundação Universidade de Caxias do Sul, na cidade de Vacaria – RS.

Brasília, 21 de julho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 236/MC

Brasília, 12 de julho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.009955/94, de interesse da Fundação Sítônio do Vale, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que

me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### PORTARIA Nº 199, DE 31 DE MAIO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009955/94, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Sitônio do Vale para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

#### PARECER Nº 180/2000

**Referência:** Processo nº 53000.009955/94

**Interessada:** Fundação Sitônio do Vale

**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão

**Ementa:** – Independente de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

**Conclusão:** Pelo deferimento

#### I – Os Fatos

A Fundação Sitônio do Vale, com sede na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, mediante a utilização do canal 277E, classe C.

2 – Trata-se de uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

3 – Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente.

4 – Os estatutos da entidade, registrados no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Nova Russas, do Estado do Ceará, no livro nº A-2, de Registro de Pessoas Jurídicas, às fls. 46-v a 48-v, sob o número de ordem 103 e o extrato dos mesmos estatutos publicados no **Diário Oficial** nº 16.198, de 16 de dezembro de 1993, registrado no mesmo dia às fls. 49, sob o nº 104, ambos em 4-1-94, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se enquadram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

5 – O Conselho Diretor está assim constituído

#### CONSELHO DIRETOR

Cargos	Nomes
Presidente	Luiz Aguiar Vale
Vice-Presidente	Pedro Paulo Tavares Vale
Diretor Tesoureiro	Lucileide T. Vale Alencar
Diretor de Radiodifusão	Henrique César T. Vale
Diretor de Patrimônio	Inês Tavares Vale e Melo

6 – De acordo com seus estatutos, a representação judicial e extra-judicial da requerente é competência do Diretor Presidente.

#### II – Do Mérito

7 – A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra a, inciso XII, do art. 21).

8 – É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, a tempo em que condicione a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9 – O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13. ....

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.....

10. A documentação instrutória que informa o pedido tanto quanto à entidade, tanto quanto aos seus diretores, está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos nos presentes autos.

### III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub-censura**.

Brasília, 10 de maio de 2000. – **Maria Antonieta de Alvarenga Grossi**, Advogada – OAB/DF – 5419.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 10 de maio de 2000. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de maio de 2000. – **Antônio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorgas de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 11 de maio de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Nº 168, DE 2001**

(**Nº 809/2000, na Câmara dos Deputados**)

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 350, de 17 de julho de 2000, que outorga permissão à Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 1.174/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 348, de 17 de julho de 2000 – Fundação Sônia Ivar, na cidade de Brazlândia-DF; e

2 – Portaria nº 350, de 17 de julho de 2000 – Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas, na cidade de Canoinhas-SC.

Brasília, 23 de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 270/MC

Brasília, 2 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.006328/99, de interesse da Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas,

objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

2 – De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3 – Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4 – Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### PORTRARIA Nº 350 DE 7 DE JULHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13 § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006328/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

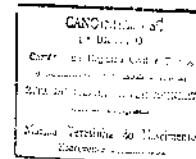
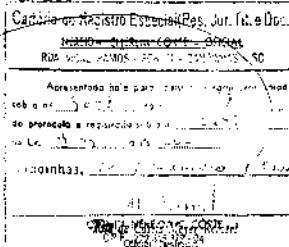
#### Ata da 1ª Assembléia da Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas.

Aos dezoito dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e nove, por volta das dez horas, reuniram-se no salão da Associação dos Servidores Públicos municipais de Canoinhas (ASENCA), membros da comunidade de Canoinhas, interessados na instalação de uma Rádio FM e TV no município. A reunião foi aberta pelo Sr. Luís César Fuck, que falou sobre a aprovação do Estatuto e a eleição da Diretoria. Ficou aberta a discussão sendo aprovado a formação da Diretoria e Conselho Curador, ficando assim composta: Presidente: Juliana Gomes Fuck; Diretor Executivo:

Mariana Wrubleviski; Diretor-Secretário: Cleonice Zaziski Gomes; Diretor Administrativo: Celso Mendes Calado e Diretor-Tesoureiro: Luís César Fuck; Conselho Curador: Eraldo Luiz de Carvalho; Oelson Souza Gomes; Osvaldo Wrubleviski e Marli das Graças Bellotto. Não havendo mais a tratar, eu Diretora Secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada.

Canoinhas, 18 de setembro de 1999.

*[Assinatura]*  
Diretor Presidente: *[Assinatura]* 02/09/99  
Diretor Secretário: *[Assinatura]* 02/09/99



(À Comissão de Educação.)

#### FIXAÇÃO DE PRAZO

**(Nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de Acordo com o art. 122, II, b do Regimento Interno.)**

De quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs. 155 a 168, de 2001.

## TÉRMINO DE PRAZOS

Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2000 (nº 1.455/99, na Casa de origem), que revoga o art. 376 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para permitir a realização de horas-extras por mulheres.

Não tendo recebido emendas, a matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– Projeto de Lei do Senado nº 284, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Cândido, que dispõe sobre a instalação de telefones especiais para surdos e dá outras providências;

– Projeto de Lei do Senado nº 573, de 1999, de autoria do Senador José Jorge, que altera dispositivos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que "Instui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências";

– Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2001, de autoria do Senador Bernardo Cabral, que altera o art. 3º da Lei nº 4.069-A, de 12 de junho de 1962, a fim de imprimir nova denominação à Universidade do Amazonas; e

– Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2001, de autoria do Senador Pedro Piva, que denomina "Aeroporto Internacional de Viracopos – Governador Mário Covas" o Aeroporto Internacional de Viracopos, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo.

Tendo sido aprovados terminativamente pelas Comissões de Serviços de Infra-Estrutura, de Assuntos Sociais, de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Educação, os Projetos vão à Câmara dos Deputados.

## OFÍCIOS

OF.059/2001-GLPSB

Brasília, 24 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Tendo em vista compromissos que impossibilitam o comparecimento do Exmº Segundo Vice-Presidente, Senador Antonio Carlos Valadares, às reuniões da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, indico o Exmo. Senador Roberto Saturnino Braga para integrá-la como suplente, em substituição.

Atenciosamente, – Senador **Ademir Andrade**, Líder do PSB.

Ofício nº 0779-L-PFL/01

Brasília, 23 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência a Deputada Laura Carneiro para integrar, como membro suplente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em vaga existente.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST.

A Sra. Deputada Laura Carneiro passa a integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como suplente, de acordo com a indicação do Bloco Parlamentar PFL/PST, na Câmara dos Deputados.

OF. nº 117/2001 – 51ª LEGISLATURA

Brasília – DF, 24 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Venho por meio deste indicar o Senhor Deputado Pedro Eugênio (PPS/PE), com suplente, para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 2.146-1.

Agradeço e coloco-me à disposição.

Atenciosamente, – **Fernando Gabeira**, Deputado Federal (PV/RJ)

O Sr. Deputado Pedro Eugênio passa a integrar a Comissão Mista incumbida de apreciar a Medida Provisória nº 2.146-1, como suplente.

## DISCURSO ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO

(Art. 203 do Regimento Interno)

**O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) –**

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, encontra-se em Miami o meu assessor João da Silveira, convidado a participar do 5º Festival de Cinema Brasileiro daquela cidade. João falou ontem no painel que trata da *Reestruturação das Indústrias Nacionais de Cinema: Estratégias Brasileira e Internacionais* e também sobre o papel que a nossa Subcomissão de Cinema, aqui no Senado Federal, vem desempenhando nessa reestruturação.

Promovido há cinco edições pelas jovens empreendedoras Adriana Dutra, Cláudia Dutra e Viviane Spinnelli, com escritório de representação no Rio de Janeiro e em Miami, o Festival de Miami vem se transformando numa importante porta de entrada do nosso cinema no circuito norte-americano, o maior do mundo.

Além de contribuir para a formação de novas platéias e de permitir que várias comunidades de residentes brasileiros mantenham contato com o que se faz de melhor no nosso cinema, o Festival está voltado também e principalmente para a promoção de negócios.

Para isso, será destinado um espaço do Centro de Convenções do Hotel sede do evento para a visibilidade e comercialização dos produtos audiovisuais brasileiros nos seus principais segmentos. São várias cabines de exibição, com monitores de TV e vídeo, sala de reuniões, computadores, telefones, fax, internet, e pessoal de atendimento com fluência em vários idiomas.

Ali estarão se reunindo exibidores, distribuidores e co-produtores do mercado internacional com atores, produtores e diretores de filmes brasileiros, além das autoridades públicas do estado da Flórida, encarregadas da promoção de políticas culturais.

Este ano o Festival realizará quatro Mostras:

- Mostra Competitiva de 14 longas-metragens, com premiações em 16 categorias;
- Mostra Competitiva de 13 curtas-metragens, com premiações em oito categorias;
- Mostra "Homenagem", dirigida ao diretor Paulo Cezar Saraceni e à atriz Marília Pêra, mostrando três filmes de cada um dos homenageados;
- Mostra "Panorama Brasil", em homenagem ao Estado do Rio de Janeiro, com quatro filmes.

Ao todo, serão exibidos 30 filmes, entre longas e curtos, da safra de 2000 e de 2001.

Paralelamente ao Festival, será realizado, ao longo de cinco dias, um amplo seminário para analisar o estágio atual da indústria cinematográfica brasileira, as estratégias de desenvolvimento da indústria audiovisual no mercado internacional e as oportunidades de negócios.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, do Festival a que faço referência participarão aproximadamente 40 palestrantes, entre produtores e diretores de cinema, autoridades governamentais, estudiosos e pesquisadores, número que bem atesta a abrangência e a importância do evento.

É a razão pela qual faço este registro no plenário do Senado da República.

Muito obrigado.

**O SR. MAURO MIRANDA** (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, nosso tempo – dizem-no a toda hora – é de globalização. Segundo os arautos da nova era, os Estados Nacionais estariam,

para dizer o mínimo, em processo de perda do sentido e da razão de ser, à medida que as fronteiras caem e as distâncias encolhem-se diante da rapidez dos meios de comunicação e da força dos mercados.

Talvez isso, até certo ponto, seja mesmo verdade. A noção de nacionalidade ligada à de Estado Nacional está sendo questionada até mesmo pelos movimentos reivindicatórios de autonomia de subidentidades regionais em diversos países, principalmente da Europa. Esse questionamento a respeito dos Estados-Nação tem, a meu ver – e principalmente para um país com a extensão territorial e a diversidade cultural do Brasil –, uma implicação crucial, a merecer reflexão aprofundada. Trata-se do fato, de resto evidente, de que as pessoas não residem nos países, nem mesmo nos Estados, mas sim nas cidades.

Com efeito, no caso de nosso País, a questão se mostra ainda mais urgente, em face da crescente preponderância da população considerada urbana pelos censos nacionais sobre a população rural.

Essa reflexão se coaduna com a tendência em direção à descentralização administrativa explicitada, de maneira inédita em nossa história constitucional, pela Carta Magna de 1988 e nunca intensamente regulamentada e implementada. Além de uma nova estrutura de distribuição das responsabilidades administrativas dos recursos resultantes da coleta dos tributos federais, nossa Lei Fundamental, em seus artigos 182 e 183, dedica-se precisamente à indicação da necessidade de uma política urbana que grave a propriedade imobiliária localizada em cidades com a obrigação do cumprimento de uma função social.

Se considerarmos, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, o escandaloso déficit habitacional, uma das mais profundas chagas de nossa sociedade desigual, não podemos deixar de concluir que a definição de uma política urbana nem chega a ser uma urgência: ela já tarda, e muito. Déficit impossível de escapar a qualquer visitante e a qualquer brasileiro consciente das questões sociais: ele é visível na crescente favelização de nossos centros urbanos e periferias, não somente nas grandes metrópoles mas já também nas médias cidades e até em alguns pequenos agrupamentos urbanos, à beira das principais rodovias do País.

Em um aspecto, porém, a inclusão da questão urbana na Constituição acabou servindo para retardar os efeitos concretos imaginados e desejados pelo legislador constituinte. De fato, ao remeter à regulamentação por lei federal a instituição das normas penais aplicáveis aos casos de violação da função social da propriedade urbana, a Carta Magna impedi que

os municípios estabelecessem suas próprias regras. Mais ainda: tornou inaplicáveis ou judicialmente questionáveis os planos diretores elaborados justamente naquelas unidades municipais cujos administradores e legisladores se mostraram mais sensíveis ao problema.

Por tudo isso, registro o retorno a esta Casa do Substitutivo aprovado pela Câmara Federal ao Estatuto das Cidades – PLS 181, de 1990, de autoria do Senador Pompeu de Sousa, e aqui aprovado em 1991. O Substitutivo, diga-se a bem da verdade, sómente agora retorna para nosso escrutínio, após nada menos de onze anos de tramitação naquela Casa, durante os quais as questões sociais – e mormente as relativas à habitação – agravaram-se agudamente.

Esse Substitutivo, de que fui designado relator em sua tramitação no Senado, deve merecer especial atenção por parte dos Senhores Senadores. Ele vem finalmente cobrir a lacuna legal que hoje fragiliza tremendamente os municípios em sua disposição de fazer valer os preceitos constitucionais relativos à habitação e ao uso da propriedade urbana.

Entre os instrumentos propostos para a implementação da política urbana, o Projeto inclui a elaboração de planos, nos níveis nacional, regional e estadual, para a ordenação do território, visando ao desenvolvimento econômico e social. Prevê-se o planejamento das regiões metropolitanas, das aglomerações urbanas e das microrregiões, assim como dos planos diretores municipais e dos institutos jurídicos, financeiros, políticos e tributários que hão de permitir sua administração.

A gestão democrática do espaço urbano, que incluirá considerações de impacto ambiental e de vizinhança é uma das novidades mais positivas incluídas no Projeto. Institutos como o usucapião especial, a concessão especial de uso para fins de moradia e o IPTU progressivo no tempo são alguns dos instrumentos previstos no Projeto que certamente fortale-

cerão os municípios em suas iniciativas de estabelecimento de políticas urbanas próprias, adequadas a cada caso.

Não nos devemos esquecer, Sr<sup>as</sup>s. e Srs. Senadores, de que o direito à moradia foi recentemente incorporado aos direitos sociais constitucionalmente assegurados. Esse direito, porém, só estará assegurado de fato se houver mecanismos legais que combatam a especulação imobiliária e permitam a implementação de políticas socialmente justas. A ampliação e a generalização dos serviços de saneamento e de transporte também se tornarão menos onerosas se a ocupação dos espaços urbanos se fizer de maneira mais racional.

Aprovar o quanto antes esse Estatuto da Cidade permitirá ainda que o Brasil demonstre ao mundo – antes da sessão especial da Assembléia das Nações Unidas prevista para junho, quando os países do mundo serão avaliados quanto a suas políticas e ações sociais efetivas para a solução dos problemas de habitação – que vem efetivamente fazendo os esforços de política social que se comprometeu a realizar há cinco anos, por ocasião da *Habitat II* – Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Urbanos, ocorrida em Istambul.

Acredito não ser necessário ressaltar aqui a importância de uma boa imagem do País nesta próxima sessão da Assembléia geral para a obtenção futura de financiamentos destinados a obras de infra-estrutura social.

Está em nossas mãos, por tanto, Sr<sup>as</sup>s. e Srs. Senadores, dar essa contribuição para a melhoria das condições de vida de nossos compatriotas e, por consequência, para a melhorização da imagem do nosso País diante das outras nações do mundo.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Está encerrada a reunião.

*(Levanta-se a reunião às 9 horas e 5 minutos.)*